



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 86/2025

Projeto de Lei nº 92/2025

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART.  
44 DA LEI MUNICIPAL N° 2.655/2025,  
PARA AUTORIZAR O  
PARCELAMENTO DOS VALORES ALI  
PREVISTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 2.655/2025, com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

§ 1º Os valores previstos neste artigo poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado no ato da solicitação.

§ 2º O parcelamento será formalizado por termo de compromisso firmado entre o concessionário e o Município.

§ 3º A critério da Administração Municipal, mediante avaliação socioeconômica do requerente, poderá ser autorizado parcelamento em prazo superior a 12 (doze) meses, com a devida atualização monetária legal.

§ 4º O não pagamento das parcelas implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e judicial, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Ficam automaticamente abrangidas pela possibilidade de parcelamento as concessões já formalizadas, desde que o interessado requeira o parcelamento no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de dezembro de 2025.

Ver. Graci Barchet  
Presidente

Ver. Niveo Soares  
Secretário

Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente